



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CE
(ao PL 2999/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Fica garantido ao merendeiro(a) escolar de que trata esta lei o acesso a capacitações e treinamentos periódicos sobre higiene, segurança alimentar, e técnicas culinárias, para assegurar a qualidade do serviço prestado e a segurança alimentar dos alunos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.999, de 2024, visa regulamentar a profissão de merendeira(o) escolar de forma sucinta, mas abrangente e justa.

A inclusão, como proposto nesta emenda, do artigo que garante aos merendeiros e merendeiras escolares o acesso a capacitações e treinamentos periódicos sobre higiene, segurança alimentar e técnicas culinárias no presente projeto de lei nº 2.999, de 2024, é uma medida essencial para assegurar a qualidade do serviço prestado por esses profissionais e a segurança alimentar dos alunos.

As merendeiras e merendeiros escolares desempenham um papel fundamental na garantia de uma alimentação saudável e segura para os estudantes da rede regular de ensino.

No entanto, a constante evolução das normas de higiene e segurança alimentar, bem como o desenvolvimento de novas técnicas culinárias, tornam indispensável a atualização contínua desses profissionais.

Ao garantir o acesso a treinamentos periódicos, estaremos promovendo a valorização desses trabalhadores e contribuindo para a prevenção

de doenças e contaminações alimentares, que podem comprometer a saúde dos estudantes.

Além disso, a capacitação contínua desses profissionais é crucial para o aprimoramento do cardápio escolar, possibilitando a introdução de técnicas culinárias que respeitem as peculiaridades regionais e culturais, ao mesmo tempo em que assegura uma alimentação balanceada e nutritiva.

Essa medida também fortalece o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas políticas de alimentação escolar, promovendo a segurança alimentar e nutricional nas escolas.

Portanto, a inclusão deste artigo no projeto de lei amplia o alcance da regulamentação proposta, garantindo que os merendeiros e merendeiras escolares estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções de forma segura e eficaz, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar dos estudantes.

Ante o exposto, diante da importância das merendeiras e dos merendeiros escolares dentro das escolas, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991091165>